

**Secretaria da
Infraestrutura**



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL SANTA TEREZINHA, LOCALIZADA NO POVOADO
LAGOA DA AREIA DO MARIANOS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
DOS ÍNDIOS, ALAGOAS. FNDE - CRECHE TIPO 2 - PROPOSTA
36481/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA,
LOCALIZADA NO POVOADO LAGOA DA AREIA DO MARIANOS, MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS. FNDE - CRECHE TIPO 2 - PROPOSTA 36481/2025

INTRODUÇÃO DO ETP BASEADO NA LEI Nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que fundamenta a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, a partir da análise de sua viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Em 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/2021. A nova lei traz com grande destaque a relevância do planejamento das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública, enfatizando o Planejamento de Contratação Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e também a Análise de Riscos das Aquisições e Contratações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a nova legislação que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela substitui gradualmente a antiga Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (10.520/2002) e parte do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei nº 12.462/2011), unificando e modernizando o marco legal das contratações públicas no Brasil.

Importante salientar que TR, é um dos instrumentos mais importantes no processo inicial das aquisições/contratações públicas, onde nele pode ser definido a caracterização do objeto e seus quantitativos. Tais documentos são elaborados na fase preparatória da contratação.

O processo de aquisição/contratação é aberto com o chamado Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é uma das funcionalidades do sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC), e identifica a necessidade da administração pública e traz uma motivação sucinta para a eventual futura aquisição/contratação. Este documento deve ser elaborado pela Unidade Demandante no exercício que antecede a futura aquisição/contratação. A partir do DFD, será elaborado o **ETP**, como se sabe, tem por finalidade caracterizar o interesse público

envolvido e identificar a melhor solução para a necessidade administrativa.

Após a elaboração do ETP e da consequente escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, faz-se necessária a elaboração do **TR**, que tem por finalidade detalhar o objeto e os aspectos mais relevantes para atender a demanda pretendida (faz parte do Projeto Executivo de um Processo, o qual encontra-se anexo ao ETP).

O TR não se confunde com o ETP justamente porque aprofunda as especificações da solução que já foi escolhida quando da elaboração do ETP. Trata-se de fase distinta, necessariamente posterior, em que outros elementos devem ser abordados, indo-se além do ETP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Serve para verificação e análise da viabilidade da contratação.	Instrumento que promove a caracterização do objeto que se pretende contratar.
Primeira fase de planejamento.	Fase posterior à elaboração do ETP.

OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DO ETP

Artigo 18 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como

justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

***X** - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

***XI** - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

***§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

***I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

***II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

***III** - requisitos da contratação;*

***IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

***V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

***VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

***VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

***VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

***IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

***X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

***XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

***XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

***XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

***§ 2º** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

***§ 3º** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”*

**PROCEDIMENTO DO ENCAMINHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO ETP NA
PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL**

A execução do **PROJETO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, LOCALIZADA NO POVOADO LAGOA DA AREIA DO MARIANOS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS. FNDE - CRECHE TIPO 2 - PROPOSTA 36481/2025**, exige um planejamento estratégico detalhado e criterioso, capaz de assegurar a efetividade das ações propostas e o alinhamento com as diretrizes legais, técnicas e urbanísticas vigentes.

O empreendimento tem por objetivo a construção de uma creche no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos, no município de Palmeira dos Índios/AL, visando ampliar a oferta de educação infantil, proporcionar um ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento das crianças, além de atender à demanda da comunidade local. A implantação da unidade contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento da rede municipal de educação e a promoção do desenvolvimento social, oferecendo melhores condições para as famílias e para a primeira infância.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, todas as etapas do processo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e transparência, pilares essenciais para a boa gestão pública.

Nesse contexto, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se instrumento indispensável para subsidiar o processo licitatório e fundamentar tecnicamente as decisões de contratação, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP apresenta a análise de viabilidade técnica, orçamentária e operacional, bem como as justificativas para a adoção das soluções projetuais propostas.

A presente solicitação tem por base o ofício encaminhado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude (SEMEDE)** à Excelentíssima **Prefeita Luísa Júlia Duarte**, solicitando autorização para a abertura do procedimento licitatório referente à execução da mencionada obra. Após análise e manifestação favorável da gestora municipal, foi autorizada a abertura da licitação para contratação

da empresa responsável pela execução dos serviços de reforma e requalificação.

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, foram solicitados esclarecimentos sobre a dotação orçamentária específica destinada ao projeto, bem como a identificação da origem dos recursos financeiros que serão empregados na execução da obra.

O valor global da intervenção está estimado em **R\$ 3.563.796,81 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, sendo **R\$ 3.412.759,77 de repasse via TRANSFERGOV e R\$ 151.037,04 em planilha de recurso próprio**, conforme orçamentos detalhados elaborado com base no projeto executivo e nas composições de custos unitários atualizadas, seguindo referências oficiais como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e o ORSE (Orçamento de Referência de Sergipe) - Data Base 01/2026.

Ressalta-se que a transparência na gestão dos recursos públicos é elemento fundamental para o fortalecimento da credibilidade e da confiança da população nas ações do governo municipal. Assim, este documento visa garantir total clareza sobre a destinação dos valores e a legalidade dos procedimentos adotados.

Anexa-se a este Estudo Técnico Preliminar (ETP) a cópia do ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo a autorização da Chefe do Executivo Municipal para abertura do processo licitatório, bem como os documentos emitidos pela Secretaria de Infraestrutura e pela Secretaria da Fazenda, que ratificam a dotação orçamentária e a origem dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em questão.

Dessa forma, o presente estudo atende às exigências legais e técnicas aplicáveis, oferecendo fundamentação sólida e transparente para o prosseguimento do processo licitatório e posterior execução da obra pública, garantindo que o projeto seja conduzido com eficiência, responsabilidade e conformidade com o interesse público.

ETP	• ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Demanda: CONSTRUÇÃO DE CRECHE POVOADO AREIA DOS MARIANOS	• Documento de Formalização da Demanda (DFD)
Justificativa: Fundamenta-se na importância de novas edificações apropriadas para ensino básico e infantil	• Origem: SEMEDE (Secretaria de Educação Esportes e Lazer)
Solicitação do Secretário da SEMEDE para autorização do Prefeito da Abertura do Processo Licitatório	• SEMEDE - GABINETE PREFEITO
Autorização do Prefeito para Abertura Processo Licitatório	• GABINETE PREFEITO - SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura)
Solicitação do Secretário da SEINFRA para Secretário da Fazenda da dotação Orçamentária e Origem do Recurso	• SEINFRA - SECRETÁRIA DA FAZENDA
Resposta com a Dotação Orçamentária do Processo e origem do Recurso	• SECRETÁRIA DA FAZENDA - SEINFRA
SEINFRA anexar o estudo técnico do projeto e o PROJETO EXECUTIVO	• ELABORAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SEINFRA
SEINFRA encaminhar todo o volume do ETP e do PROJETO EXECUTIVO para licitar	• SEINFRA - SETOR DE LICITAÇÃO

DADOS FINANCEIROS REFERENTES AO PROCESSO:

O valor estimado para a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, LOCALIZADA NO POVOADO LAGOA DA AREIA DO MARIANOS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS. FNDE - CRECHE TIPO 2 - PROPOSTA 36481/2025** se encontra na planilha orçamentária que foi elaborada pela equipe técnica do município, tendo por limite máximo os custos das fontes da tabela abaixo. Os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI máximo utilizado é de 22,88% (NÃO DESONERADO), podendo o variar para menos, conforme o serviço (segundo Acórdão 2622.2013 – TCU) .

O valor da obra para licitar será de R\$ 3.563.796,81 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), com ART de Orçamento: AL20260541763 e RRT de implantação: 16871515 (toda documentação está na integra do TR) tendo uma área de intervenção total de 2.750,00m².

As informações quanto a dotação orçamentária e a origem dos recursos são de responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme documento em anexo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ELEMENTO DE DESPESA	

DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, O PROBLEMA A SER SOLUCIONADO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**Descrição da Necessidade do Processo**

A construção de uma Creche no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos, no município de Palmeira dos Índios – AL, constitui uma ação estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de educação infantil, inclusão social e desenvolvimento humano, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, a comunidade do Povoado Lagoa da Areia dos Marianos apresenta demanda por infraestrutura educacional destinada ao atendimento da primeira infância, sendo necessária a ampliação da oferta de vagas em creche para atender crianças de 0 a 5 anos de idade. A ausência de uma unidade de educação infantil na localidade obriga muitas famílias a deslocamentos para outras regiões do município ou dificulta o acesso das crianças à educação nos primeiros anos de vida, comprometendo seu desenvolvimento integral e a rotina das famílias.

A implantação da unidade escolar busca atender a diversas necessidades da população, destacando-se:

1. Ampliação do Acesso à Educação Infantil

A construção da creche permitirá ampliar a oferta de vagas para crianças da educação infantil, garantindo o acesso a um ambiente adequado para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional, conforme previsto na legislação educacional vigente.

2. Promoção da Igualdade de Oportunidades

A disponibilização de uma unidade de ensino próxima à comunidade contribuirá para a redução das desigualdades de acesso à educação, assegurando que crianças residentes na zona rural tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento oferecidas às demais regiões do município.

3. Apoio às Famílias e Desenvolvimento Social

Além de atender às necessidades educacionais das crianças, a creche proporcionará maior segurança e tranquilidade às famílias, especialmente aos pais e responsáveis que necessitam trabalhar durante o período diurno. Dessa forma, a unidade contribuirá para a geração de oportunidades de emprego e renda, fortalecendo a autonomia econômica das famílias da comunidade.

4. Melhoria da Qualidade da Educação

A implantação de uma estrutura moderna, acessível e adequada às normas técnicas proporcionará melhores condições para o processo de ensino e aprendizagem, oferecendo ambientes apropriados para atividades pedagógicas, recreativas, alimentação, higiene e convivência.

5. Fortalecimento das Políticas Públicas de Educação

A construção da creche permitirá ao Município ampliar a cobertura da educação infantil, fortalecendo a rede municipal de ensino e contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), no Plano Estadual de Educação e no Plano Municipal de Educação.

6. Desenvolvimento da Comunidade

A nova unidade educacional representará importante investimento na infraestrutura pública do povoado, promovendo desenvolvimento social, melhoria da qualidade de vida e valorização da comunidade local, além de estimular a permanência das famílias na região com acesso a serviços públicos essenciais.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Creche será implantada no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos, zona rural do município de Palmeira dos Índios – AL, em área pública destinada à implantação do equipamento educacional.

A escolha da localização considerou critérios técnicos, sociais e urbanísticos, dentre os quais se destacam:

- disponibilidade de área pública com dimensões compatíveis para implantação da unidade escolar;
- atendimento direto à população residente no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos e comunidades vizinhas;
- facilidade de acesso para estudantes, pais, responsáveis e servidores da

educação;

- integração com a infraestrutura viária existente e com os serviços públicos municipais;
- potencial de redução dos deslocamentos das crianças para outras unidades de ensino.

A implantação da creche nesta localidade contribuirá significativamente para a ampliação do acesso à educação infantil, para o fortalecimento da rede pública municipal de ensino e para a promoção do desenvolvimento social e econômico da comunidade, representando um investimento estruturante capaz de gerar benefícios permanentes para a população do município de Palmeira dos Índios – AL.

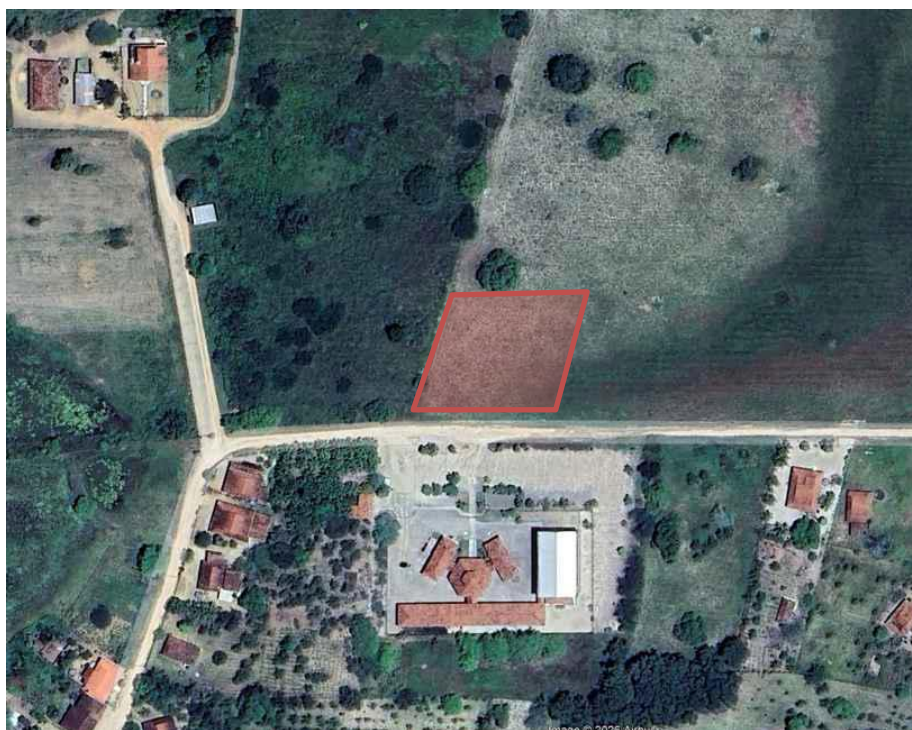


Figura: Local de intervenção

Diagnóstico Atual

Características Físicas e Ambientais

A área destinada à implantação da Creche está localizada no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos, zona rural do município de Palmeira dos Índios – AL. A análise preliminar do local foi realizada com base em visitas técnicas, observação das características físicas da área e avaliação das condições de infraestrutura existentes no entorno, visando verificar a adequação do terreno para a implantação do equipamento público.

Características do Entorno

O terreno selecionado está inserido em uma comunidade rural consolidada, composta predominantemente por residências unifamiliares e pequenas propriedades, caracterizando uma ocupação de baixa densidade populacional. A implantação da creche atenderá diretamente à população do povoado e das comunidades vizinhas, ampliando o acesso à educação infantil em uma região atualmente carente desse serviço público.

Conforme observado na imagem aérea da área de implantação, o terreno encontra-se em localização estratégica dentro do povoado, com frente para via pública de circulação local, permitindo acesso direto ao futuro equipamento educacional. Em seu entorno imediato verifica-se a presença de residências e de equipamento público já existente, evidenciando a inserção da futura creche em uma área efetivamente ocupada pela comunidade que será beneficiada.

A área apresenta dimensões compatíveis com a implantação da edificação e dos espaços complementares previstos no projeto, como áreas de recreação, circulação, estacionamento e apoio. Além disso, observa-se que o terreno é predominantemente livre de edificações permanentes e possui baixa cobertura vegetal, reduzindo a necessidade de intervenções prévias para preparação da área.

A localização da unidade foi definida de forma a favorecer o acesso das famílias e facilitar a integração do equipamento à dinâmica social do povoado, fortalecendo a oferta dos serviços públicos de educação infantil.

Condições de Acesso e Mobilidade

O acesso ao terreno ocorre por vias municipais que interligam o povoado à sede do município, permitindo o deslocamento de estudantes, pais, responsáveis, servidores da educação e veículos de apoio.

Embora as vias possuam características típicas de comunidades rurais, a área apresenta acesso adequado para a implantação do empreendimento e para sua futura operação. Durante a fase de execução da obra, as vias existentes permitem o transporte de materiais, equipamentos e máquinas necessários à construção da unidade.

A localização da área proporciona condições adequadas para:

- acesso diário das crianças e seus responsáveis;

- circulação de veículos de transporte escolar, quando necessário;
- acesso de veículos de emergência e de manutenção;
- transporte de materiais e equipamentos durante a execução da obra.

Caso sejam identificadas necessidades de melhorias nas vias de acesso, estas poderão ser objeto de intervenções complementares por parte da Administração Municipal, garantindo melhores condições de mobilidade para a comunidade.

Condições Físicas do Terreno

A área destinada à construção da creche apresenta características compatíveis com a implantação do empreendimento, possuindo espaço suficiente para a edificação, áreas de recreação, circulação, estacionamento e demais ambientes previstos no projeto arquitetônico.

A partir da análise preliminar da área, observa-se que o terreno apresenta configuração favorável à implantação da edificação, com superfície predominantemente regular e sem obstáculos físicos significativos que inviabilizem a execução da obra. Essas características tendem a reduzir a necessidade de grandes movimentações de terra, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a inexistência de edificações permanentes na área proporciona maior flexibilidade para o desenvolvimento do projeto arquitetônico, permitindo melhor aproveitamento do terreno e adequada implantação da unidade escolar.

Aspectos Ambientais

A implantação da creche deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas que minimizem os impactos decorrentes da execução da obra, especialmente quanto ao controle da erosão, manejo adequado dos resíduos da construção civil, proteção do solo e correta drenagem das águas pluviais.

Também serão observados critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, priorizando soluções que promovam eficiência energética, conforto térmico e luminosidade natural, utilização racional da água, acessibilidade universal e facilidade de manutenção da edificação.

Potencial de Desenvolvimento da Comunidade

A implantação da Creche no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos representa um

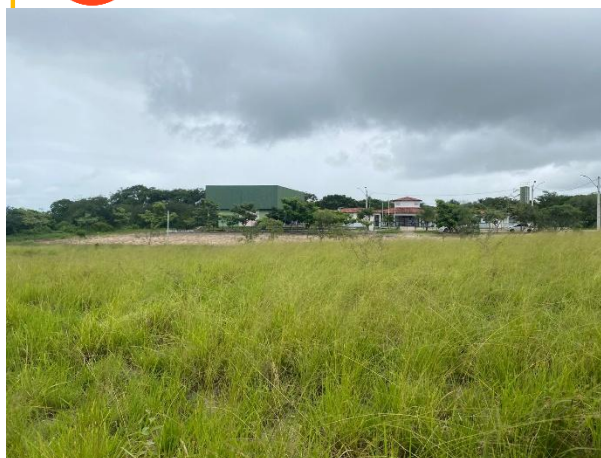
importante investimento em infraestrutura social, com potencial para promover melhorias permanentes na qualidade de vida da população local.

Além de ampliar o acesso à educação infantil, o empreendimento contribuirá para:

- fortalecimento da rede municipal de ensino;
- valorização da infraestrutura pública da comunidade;
- redução da necessidade de deslocamento das crianças para outras localidades em busca de atendimento educacional;
- apoio às famílias, proporcionando melhores condições para o exercício de atividades profissionais;
- promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- incentivo à permanência das famílias na comunidade, com acesso a serviços públicos essenciais.

A implantação da unidade educacional também possui potencial para estimular a valorização do entorno e o fortalecimento da infraestrutura comunitária, consolidando o Povoado Lagoa da Areia dos Marianos como um importante núcleo de atendimento à população rural do município. Dessa forma, o empreendimento representa um investimento estruturante capaz de gerar benefícios permanentes para as atuais e futuras gerações, fortalecendo as políticas públicas de educação e promovendo inclusão social, cidadania e desenvolvimento sustentável.





Objetivos do Projeto

A construção da Creche no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos tem como principal objetivo ampliar a oferta de educação infantil no município de Palmeira dos Índios – AL, proporcionando um ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento integral das crianças, além de fortalecer as políticas públicas de educação e inclusão social.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- ampliar a oferta de vagas na educação infantil, atendendo à demanda da comunidade local;
- garantir às crianças um ambiente adequado para o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social, em conformidade com as diretrizes da educação infantil;
- proporcionar infraestrutura escolar moderna, segura, acessível e compatível com as normas técnicas vigentes;

- fortalecer a rede municipal de ensino, ampliando a cobertura da educação infantil no município;
- promover igualdade de oportunidades, assegurando o acesso à educação de qualidade às crianças residentes no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos e comunidades vizinhas;
- apoiar as famílias da comunidade, oferecendo um espaço adequado para o cuidado e a educação das crianças durante o período de atendimento escolar;
- contribuir para o desenvolvimento social e educacional da primeira infância, etapa fundamental para a formação integral do indivíduo;
- garantir acessibilidade universal em todos os ambientes da edificação, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis;
- implantar uma edificação com critérios de sustentabilidade, conforto ambiental, eficiência energética e facilidade de manutenção;
- promover a valorização da infraestrutura pública da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população rural.

A implantação da Creche representa um investimento estratégico na educação e no desenvolvimento humano, proporcionando benefícios permanentes à comunidade e contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, bem como para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância no município de Palmeira dos Índios – AL.

Propostas de Intervenção

A proposta de intervenção para a construção de uma **Creche Tipo II do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos, município de Palmeira dos Índios – AL, surge da necessidade de ampliar a oferta de educação infantil na zona rural do município, garantindo às crianças o acesso a um ambiente seguro, acessível e adequado ao seu desenvolvimento integral.

A implantação da unidade educacional visa atender à demanda da comunidade local por vagas em creche e pré-escola, contribuindo para a universalização do

atendimento à educação infantil, conforme as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelos padrões arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo FNDE para as unidades do Programa Proinfância.

A primeira infância representa uma das etapas mais importantes do desenvolvimento humano, sendo fundamental que as crianças tenham acesso a espaços planejados para estimular o aprendizado, a convivência, a socialização e o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e afetivo. Nesse contexto, a construção da creche proporcionará um ambiente apropriado para atividades pedagógicas, recreativas e de cuidado, contribuindo para a formação integral das crianças e para a redução das desigualdades educacionais.

Além dos benefícios educacionais, o empreendimento exercerá importante função social ao oferecer maior segurança e tranquilidade às famílias, especialmente aos pais e responsáveis que necessitam conciliar suas atividades profissionais com os cuidados destinados aos filhos. Dessa forma, a implantação da unidade contribuirá para o fortalecimento da economia local, favorecendo a inserção e permanência dos responsáveis no mercado de trabalho.

O projeto será executado conforme o padrão arquitetônico da **Creche Tipo II do FNDE**, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio dimensionados para atender às necessidades da educação infantil, incluindo salas de atividades, espaços de recreação, sanitários infantis, cozinha, refeitório, lavanderia, áreas administrativas e demais dependências previstas no projeto padronizado.

A proposta também incorpora princípios de sustentabilidade e eficiência construtiva, mediante a adoção de soluções que proporcionem conforto térmico e ambiental, aproveitamento da iluminação e ventilação naturais, utilização racional dos recursos hídricos e energéticos, além da especificação de materiais duráveis e de baixa necessidade de manutenção, contribuindo para a redução dos custos operacionais da edificação ao longo de sua vida útil.

Outro aspecto fundamental da intervenção é a garantia da **acessibilidade universal**, em conformidade com a **ABNT NBR 9050**, assegurando que todos os ambientes possam ser utilizados com autonomia e segurança por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O projeto contempla rotas acessíveis, rampas, sanitários adaptados, sinalização adequada e demais elementos necessários para promover a inclusão de toda a comunidade escolar.

Em síntese, a construção da Creche Tipo II do FNDE representa um investimento estruturante na educação pública municipal, promovendo a ampliação do acesso à educação infantil, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e a melhoria da qualidade de vida das famílias do Povoado Lagoa da Areia dos Marianos e comunidades vizinhas.

As propostas de intervenção foram elaboradas em conformidade com os projetos padronizados do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** e com as necessidades identificadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, contemplando os seguintes aspectos:

Infraestrutura Educacional

Implantação de uma unidade de educação infantil com ambientes pedagógicos e de apoio compatíveis com o padrão da Creche Tipo II do FNDE, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, recreativas e de cuidado das crianças.

Arquitetura, Paisagismo e Conforto Ambiental

Desenvolvimento de soluções arquitetônicas que favoreçam a integração da edificação com o entorno, contemplando áreas de recreação, espaços livres, arborização, iluminação e ventilação naturais, além de ambientes externos destinados às atividades pedagógicas e ao convívio das crianças.

Infraestrutura e Acessibilidade

Execução da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da unidade escolar, incluindo sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade universal, circulação segura e demais instalações previstas no projeto executivo, garantindo conforto, segurança e atendimento às normas técnicas vigentes.

Desenvolvimento Infantil e Atendimento à Comunidade

Implantação de um equipamento público destinado ao atendimento da primeira infância, proporcionando um ambiente adequado ao desenvolvimento integral das crianças, fortalecendo a rede municipal de ensino e ampliando a oferta de educação infantil para a população do Povoado Lagoa da Areia dos Marianos e comunidades adjacentes.

A execução da Creche Tipo II contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município, promovendo inclusão

social, desenvolvimento humano e melhores oportunidades para as atuais e futuras gerações.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (PESQUISA E PLANEJAMENTO)

Com o objetivo de subsidiar a elaboração do orçamento estimativo e identificar as melhores soluções técnicas para a execução da obra, foi realizado levantamento de mercado contemplando a análise de empreendimentos similares, referências oficiais de custos e práticas construtivas adotadas em obras públicas de educação infantil.

Considerando que a contratação refere-se à construção de uma **Creche Tipo II**, com projeto padronizado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o levantamento concentrou-se na avaliação de obras executadas ou em execução por outros municípios que adotaram o mesmo padrão construtivo, permitindo identificar soluções compatíveis com a realidade regional, boas práticas de execução e parâmetros de produtividade.

Foram analisados processos licitatórios, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e especificações técnicas de empreendimentos semelhantes, especialmente em municípios do Estado de Alagoas e da região agreste, tais como **Arapiraca, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, Batalha, Major Izidoro e municípios vizinhos**, buscando verificar a compatibilidade entre os quantitativos, métodos executivos, materiais empregados e custos praticados.

O levantamento também contemplou visitas técnicas e intercâmbio de informações com equipes de engenharia de municípios da região, possibilitando a identificação de boas práticas relacionadas à execução de fundações, estruturas, cobertura, instalações prediais, drenagem, pavimentação externa, acessibilidade, paisagismo e demais serviços necessários à implantação da unidade escolar.

Para a composição do orçamento de referência foram adotadas, prioritariamente, as composições e insumos constantes do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, referência oficial para elaboração de orçamentos de obras públicas, complementadas, quando necessário, por outras fontes oficiais de preços e por pesquisas de mercado para insumos ou serviços não contemplados nas bases referenciais, observando a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

Durante o levantamento foram avaliados, entre outros aspectos:

- custos de materiais e serviços praticados em obras públicas similares;
- disponibilidade regional de fornecedores e prestadores de serviços especializados;
- métodos executivos empregados em empreendimentos equivalentes;
- soluções construtivas voltadas à racionalização da execução e à redução de custos de manutenção;
- desempenho e durabilidade dos materiais especificados;
- logística de fornecimento de materiais para a região de implantação da obra;
- compatibilidade entre os quantitativos do projeto padronizado do FNDE e as condições locais de execução.

As informações obtidas demonstraram que a utilização do projeto padronizado da **Creche Tipo II do FNDE**, associada à elaboração do orçamento com base nas referências oficiais e na análise de obras similares, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando maior confiabilidade aos custos estimados, padronização construtiva, eficiência na execução da obra e facilidade de fiscalização contratual.

O levantamento de mercado permitiu ainda identificar empresas e profissionais com experiência na execução de edificações públicas de características semelhantes, evidenciando a existência de mercado fornecedor suficiente para assegurar ampla competitividade ao futuro procedimento licitatório, em observância aos princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTOS

A estimativa de quantidades e custos para a construção da **Creche tipo II no povoado Lagoa da Areia dos Marianos** foi elaborada com base em projetos referenciais e composições de custos oficiais. Todo o conjunto de elementos e informações que o compõem integra o **Termo de Referência** já elaborado pela equipe técnica responsável, o qual deverá ser **encaminhado em anexo ao Estudo Técnico**

Preliminar (ETP), em conformidade com as exigências legais e normativas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**.

O **Caderno Técnico do Projeto** contém a totalidade dos documentos e peças gráficas necessárias à perfeita compreensão, planejamento e execução da obra, assegurando a transparência, rastreabilidade e a padronização dos processos de contratação.

Compõem este caderno os seguintes itens:

- **Planilha Orçamentária Detalhada:** elaborada com base nas composições de custos unitários oficiais (SINAPI, ORSE e SBC), contendo discriminação dos serviços, insumos e quantitativos correspondentes;
- **Memória de Cálculo:** documento técnico que apresenta a metodologia de quantificação dos serviços, parâmetros de custos e justificativas adotadas na composição orçamentária;
- **Abertura e Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas):** detalhamento dos percentuais incidentes sobre o custo direto, considerando encargos sociais, administrativos, tributos e margem de lucro, conforme orientações do TCU e da IN nº 07/2018;
- **Cronograma Físico-Financeiro:** planejamento da execução da obra distribuído por etapas e períodos, evidenciando o fluxo de desembolso e a correspondência entre o avanço físico e o financeiro;
- **Especificações Técnicas dos Serviços e Materiais:** descrição detalhada dos métodos construtivos, materiais, padrões de qualidade, normas técnicas da ABNT e critérios de medição;
- **Demais Peças Técnicas do Projeto Executivo:** plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, legendas e demais representações gráficas necessárias à execução fiel do empreendimento.

Todos os documentos foram elaborados observando as **boas práticas de engenharia, arquitetura e urbanismo**, e deverão servir como referência principal para a licitação, contratação e fiscalização da obra.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implantação da **Creche Tipo II do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos proporcionará

benefícios expressivos para o município de Palmeira dos Índios – AL, abrangendo aspectos educacionais, sociais, econômicos e de desenvolvimento humano. O empreendimento representa um investimento estratégico na primeira infância, contribuindo para a ampliação da oferta de educação infantil e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Ampliação do acesso à educação infantil

A construção da unidade permitirá ampliar significativamente a oferta de vagas para crianças da educação infantil, reduzindo o déficit de atendimento na comunidade e garantindo maior acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida. A proximidade da escola em relação às famílias também reduzirá os deslocamentos para outras localidades do município.

Desenvolvimento integral das crianças

A Creche Tipo II proporcionará ambiente adequado ao desenvolvimento cognitivo, motor, emocional, afetivo e social das crianças, oferecendo espaços planejados para atividades pedagógicas, recreação, alimentação, higiene e convivência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE e pela legislação educacional.

Melhoria da qualidade de vida das famílias

A disponibilização de atendimento em período adequado proporcionará maior tranquilidade aos pais e responsáveis, permitindo melhor conciliação entre a vida familiar e as atividades profissionais. A ampliação da oferta de educação infantil contribui diretamente para o fortalecimento da renda familiar e para a autonomia econômica das famílias atendidas.

Fortalecimento das políticas públicas de educação

A implantação da unidade contribuirá para o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, ampliando a capacidade de atendimento da educação infantil e auxiliando o município no cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), pelo Plano Estadual de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

Promoção da inclusão social

A nova unidade escolar será concebida para atender aos princípios da inclusão, assegurando igualdade de oportunidades para todas as crianças. A

edificação contará com infraestrutura acessível, em conformidade com a **ABNT NBR 9050**, permitindo o atendimento adequado de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida e promovendo uma educação inclusiva.

Valorização da comunidade

A implantação da creche representa importante investimento em infraestrutura pública no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos, contribuindo para a valorização da comunidade, para a melhoria da oferta de serviços públicos e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Geração de empregos e movimentação da economia local

Durante a execução da obra haverá geração de empregos diretos e indiretos, além da contratação de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços. Após a conclusão do empreendimento, a unidade escolar demandará profissionais das áreas de educação, alimentação, limpeza, manutenção e apoio administrativo, fortalecendo a economia local.

Melhoria da infraestrutura educacional do município

A construção da Creche Tipo II ampliará o patrimônio público municipal destinado à educação, disponibilizando uma edificação moderna, funcional e projetada conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE, garantindo maior eficiência operacional e melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Sustentabilidade e eficiência da edificação

O projeto contempla soluções arquitetônicas que favorecem o conforto ambiental, a iluminação e ventilação naturais, a eficiência energética e o uso racional dos recursos hídricos, contribuindo para a redução dos custos de operação e manutenção da unidade ao longo de sua vida útil.

Segurança e bem-estar das crianças

A unidade será construída observando rigorosamente as normas técnicas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio, proporcionando ambientes protegidos, confortáveis e apropriados para o atendimento da primeira infância, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Desenvolvimento social da comunidade

A ampliação da oferta de educação infantil contribui para a redução das desigualdades sociais, favorece o desenvolvimento humano e fortalece a cidadania. Ao oferecer um serviço público essencial em uma comunidade rural, o município

promove melhores oportunidades para as crianças e suas famílias, refletindo positivamente nos indicadores sociais e educacionais da região.

Melhoria da gestão pública municipal

A implantação da Creche Tipo II demonstra o compromisso da Administração Municipal com a expansão da educação pública de qualidade e com o fortalecimento das políticas voltadas à primeira infância. Além de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, o investimento contribui para o planejamento sustentável da infraestrutura educacional e para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento do município.

Dessa forma, a construção da **Creche Tipo II do FNDE** no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos constitui um investimento de elevado interesse público, cujos benefícios extrapolam o atendimento educacional, promovendo inclusão social, fortalecimento da rede municipal de ensino, desenvolvimento econômico local e melhoria da qualidade de vida da população. A implantação da unidade representa uma ação estruturante, capaz de produzir impactos positivos permanentes para as atuais e futuras gerações do município de Palmeira dos Índios – AL.

CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade, a conveniência e a viabilidade técnica da implantação de uma **Creche Tipo II do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos, município de Palmeira dos Índios – AL.

A análise realizada evidencia que a construção da unidade escolar constitui a solução mais adequada para atender à demanda existente por educação infantil na comunidade, ampliando a oferta de vagas e proporcionando às crianças um ambiente seguro, acessível, funcional e adequado ao seu desenvolvimento integral, em conformidade com as diretrizes do Programa Proinfância, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e da Lei nº 14.133/2021.

Os levantamentos técnicos efetuados demonstraram a compatibilidade da área destinada à implantação do empreendimento, bem como a viabilidade de adoção do projeto padronizado da **Creche Tipo II do FNDE**, solução que reúne elevados padrões de qualidade arquitetônica, segurança, acessibilidade, conforto ambiental, funcionalidade e eficiência construtiva.

O estudo também evidenciou que a contratação apresenta viabilidade econômica e operacional, considerando a existência de mercado fornecedor apto à execução da obra, a utilização de referências oficiais para composição do orçamento e a adoção de soluções construtivas amplamente consolidadas em empreendimentos públicos similares.

A implantação da unidade proporcionará benefícios permanentes ao município, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de ensino, a valorização da educação infantil, a promoção da inclusão social, o apoio às famílias, a geração de empregos durante a execução da obra e a melhoria dos indicadores educacionais e sociais de Palmeira dos Índios.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, mostrando-se técnica, econômica e socialmente justificável, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, compreendendo a elaboração e aprovação dos projetos executivos complementares, a consolidação do orçamento definitivo e a realização do procedimento licitatório para execução da obra, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

JOAO MARCOS
FERREIRA DOS
SANTOS:0958922640
0

Assinado de forma
digital por JOAO
MARCOS FERREIRA DOS
SANTOS:09589226400

JOÃO MARCOS FERREIRA
Engenheiro Civil - Seinfra

THIAGO HENRIQUE TAVARES LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Declarações e Diretrizes de Orçamento
ANEXO I DA ETP**

CIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, LOCALIZADA NO POVOADO LAGOA DA AREIA DO MARIANOS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS. FNDE - CRECHE TIPO 2 - PROPOSTA 36481/2025

ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui uma OBRA, pois é uma atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, LOCALIZADA NO POVOADO LAGOA DA AREIA DO MARIANOS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS. FNDE - CRECHE TIPO 2 - PROPOSTA 36481/2025** DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI 01/2026, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

A utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

Foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s) .

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos.

Na presente licitação:

Foram utilizadas(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Foram adotadas **majoritariamente** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

Na ausência de serviços, foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

Como também, foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**, foi observado os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Foi adota o parâmetro do quartil médio;

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

A obra PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação foi analisada a curva ABC de serviços para apreciação dos itens de relevância;

ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação realizada previamente.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados somente quartis médios para todos os parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, tendo em vista a incorporação de itens de aquisição conjunta com a licitação e que não se enquadram no BDI normal;

Foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro foi juntado aos autos;

O cronograma físico-financeiro DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

PROJETO EXECUTIVO

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU e/ou ao CRT;

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados;

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais responsáveis pela obra;

VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto. Pelo menos um dos documentos citados é obrigatório, com base na justificativa do objeto ser totalmente atrelado ao local de instalação, tendo que a empresa concorrente garantir pleno conhecimento do terreno, das condições climáticas do sertão para garantir também que executará o objeto, conhecendo a planilha colocada pela administração pública diminuindo incidência de aditivos.

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º).

SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessor admite, na presente licitação, a subcontratação parcial prevista no art. 122 da Lei n. 14.133/2021, limitada a **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, observadas as condições abaixo:

- a) A subcontratação deverá visar exclusivamente à maior celeridade da execução e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da unidade técnica e da execução integral do objeto pelo contratado principal.

- b) A parcela subcontratada não poderá compreender os elementos essenciais à proposta técnica ou serviços considerados como objeto principal e indissociável do contrato (destacados em termo de referência como itens de maior relevância), salvo justificativa técnica fundamentada e expressa aprovação da Administração.
- c) A indicação do(s) subcontratado(s) e a respectiva qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica deverão ser submetidas previamente à aprovação da autoridade contratante, que poderá recusar substituições por motivos razoáveis.
- d) A responsabilidade integral pela execução do contrato, pelos atos praticados no seu âmbito e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias permanece exclusiva do contratado principal.
- e) Quaisquer alterações no plano de subcontratação ou ultrapassagem do percentual autorizado dependem de justificativa técnica fundamentada e de nova autorização expressa da Administração.
- f) A fiscalização e o recebimento dos serviços permanecerão a cargo da Administração, que poderá exigir comprovação de capacidade técnica do subcontratado durante toda a execução.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será PERMITIDA a participação de consórcios.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas tendo em vista que administração pública deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual por ser maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

JOAO MARCOS

FERREIRA DOS

SANTOS:09589226400

Assinado de forma

digital por JOAO

MARCOS FERREIRA DOS

SANTOS:09589226400

João Marcos Ferreira dos Santos

Engenheiro Civil – Setor de Engenharia

CREA: 0217666515 - AL

ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA